

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 , DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

(Projeto de Lei complementar nº 04, de 15/05/2007, de autoria do Vereador André Luiz Rezek)

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM CADA UNIDADE AUTÔNOMA DOS CONDOMÍNIOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os projetos e construções de novos condomínios deverão, obrigatoriamente, prever a instalação de hidrômetros em cada unidade autônoma dos condomínios em geral.
- Art. 2º** - Os projetos hidráulicos e sanitários que se encontram em fase de análise na data em que esta lei complementar entrar em vigor, deverão ser alterados em cumprimento ao disposto no artigo 1º.
- Art. 3º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos fica autorizado a expedir as normas técnicas necessárias para a individualização dos hidrômetros e colocá-las a disposição dos interessados.
- Art. 4º** - Cada unidade autônoma será considerada para todos os fins, um consumidor individual.
- Art. 5º** - O consumo de água e coleta de esgotos da área comum será medido através de hidrômetro principal instalado na entrada do condomínio.
- Art. 6º** - As faturas de consumo de água e coleta de esgotos serão individualizadas para cada uma das unidades autônomas.
- Parágrafo único.** O consumo, referido no artigo 5º, medido nas áreas comuns para efeito de cobrança será dividido entre as unidades autônomas e acrescido às suas respectivas faturas.
- Art. 7º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E B A R R E T O S ,
Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2008.

EMANOEL MARIANO CARVALHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JORACY PETROUCIC

Secretário Municipal de Administração